

Decreto nº 96.746, de 21 de setembro de 1988

Outorga à Companhia Brasileira de Alumínio-CBA concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Ribeira do Iguape, no local denominado Tijuco Alto, nos Municípios de Carro Azul e Adrianópolis, Estado do Paraná, e Ribeira, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, nos termos dos artigos 140, letra "a", e 150 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 700.909/83-2,

D E C R E T A:

Art. 1º - É outorgada à Companhia Brasileira de Alumínio-CBA concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Ribeira do Iguape, no local denominado Tijuco Alto, de coordenadas: latitude 24º38'57" e longitude 49º02'16", com potência a ser instalada entre 120.000 a 150.000 kW, nos Municípios de Carro Azul e Adrianópolis, Estado do Paraná, e Ribeira, Estado de São Paulo, não conferindo o presente título delegação de Poder Público à Concessionária.

Art. 2º - O aproveitamento destina-se à produção de energia elétrica para uso exclusivo da concessionária, que não poderá fazer cessão a terceiros, mesmo a título gratuito.

Art. 3º - A concessionária concluirá as obras no prazo fixado na portaria de aprovação do projeto, executando-as de acordo com o mesmo, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias.

Art. 4º - O projeto relativo a esta concessão deverá ser desenvolvido considerando o aproveitamento integrado e otimiza do do potencial hidrelétrico do rio Ribeira do Iguape, tanto na definição das características permanentes da usina quanto das suas futuras regras de operação.

Art. 5º - O projeto de que trata o artigo anterior, deverá ser apresentado ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica-DNAEE, pela concessionária, até o dia 30 de junho de 1989 e deverá contemplar os usos múltiplos das águas, em especial o controle de cheias.

Art. 6º - A concessão a que se refere o artigo 1º, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 7º - Fica a concessionária obrigada a requerer ao Governo Federal, nos 6 (seis) últimos meses que antecederem o término do prazo de vigência da concessão, sua renovação, mediante as condições que vierem a ser estabelecidas, ou comunicar, no mesmo prazo, sua desistência.

§ 1º - No caso de desistência, fica a critério do Poder Concedente exigir que a concessionária reponha, por sua conta, o curso d'água em seu primitivo estado.

Art. 8º - A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1988; 1679 da Independência e 100ª da República.

JOSE SARNEY
Aureliano Chaves

LEI Nº 96.746, DE 21 DE SETEMBRO DE 1988

Outorga à Companhia Brasileira de Alumínio-LBA concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Ribeira do Iguaçu, no local denominado Ijuco Alto, nos Municípios de Cerro Azul e Adrianópolis, Estado do Paraná, e Ribeira, Estado de São Paulo.

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 22 DE SETEMBRO DE 1988 - SEÇÃO I)

R E T I F I C A Ç Ã O

Na página 18.375, 2ª coluna, nas assinaturas, LEIA-SE: José Serney e Guy Maria Vitella Paschoal.